



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

PORTARIA CALEGRE IFES/IFES N.º 53, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Conselho de Ensino da Diretoria de Ensino do Campus de Alegre do Instituto Federal do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
– **CAMPUS DE ALEGRE**, nomeado por meio da Portaria n.º 1.993, de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo n.º 23149.0004173/2021-46, bem como a deliberação do Conselho de Gestão em reunião extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui o Conselho de Ensino do Campus de Alegre do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e estabelece as diretrizes e normas para sua organização e funcionamento.

Art. 2º O Conselho de Ensino é uma instância de consultoria e assessoramento, subordinada diretamente à Diretoria de Ensino, para assuntos relativos ao ensino.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO/ ESCOLHA E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição/Escolha

Art. 3º O Conselho de Ensino terá a seguinte composição:

I – o diretor da Diretoria de Ensino, como presidente;

II – o coordenador da Coordenadoria de Gestão Pedagógica;

III - um representante da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (e respectivo suplente, indicados pelo diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão);

IV - um servidor técnico-administrativo, escolhido por seus pares (e respectivo suplente);

V - dois coordenadores de cursos, escolhidos por seus pares (um titular de cada nível de ensino - técnico e graduação - e um suplente escolhido por todos os coordenadores);

VI - um representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica (e respectivo suplente, indicados pelo coordenador da Coordenadoria de Gestão Pedagógica);

VII - dois representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares (um titular e um suplente de cada nível de ensino - técnico e de graduação - conforme o caso);

VIII - um representante da comunidade externa (pais ou responsáveis) (e respectivo suplente);

IX - dois representantes discentes (um titular e um suplente de cada nível de ensino – técnico e de graduação).

§ 1º A forma de escolha dos membros de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII e IX do **caput** será definida e conduzida pela Diretoria de Ensino.

§ 2º Em caso de vacância ou necessidade de afastamento superior a **30 (trinta)** dias de qualquer um dos membros a que se referem os incisos I a IX do **caput**, o Conselho de Ensino deverá avaliar a necessidade de nova escolha para preenchimento da vaga.

§ 3º São indicáveis ou elegíveis como representações do Conselho de Ensino todos os servidores em efetivo exercício.

§ 4º Não poderão ser indicados ou elegíveis como representações do Conselho de Ensino os servidores que estejam:

I - respondendo a penalidades disciplinares previstas no art. 127 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

II - em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei n.º 8.112, de 1990.

§ 5º As escolhas dos membros a que se referem os incisos IV, V, VII, VIII e IX serão realizadas, concomitantemente, a cada dois anos, independentemente das escolhas efetuadas para a recomposição em decorrência vacâncias ou afastamentos, sendo permitida apenas uma recondução pelo período de dois anos.

§ 6º O representante dos técnicos administrativo ocupará no Conselho de Ensino a função de secretário.

§ 7º Os membros do Conselho de Ensino serão designados por meio de portaria da Diretoria-Geral do Campus de Alegre do Ifes, na qual será concedida a carga horária semanal de uma hora para dedicação dos membros aos trabalhos do aludido Conselho.

Seção II

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho de Ensino:

I - dar parecer, dentro dos limites da sua competência e sem sobreposição ao Conselho de Gestão do Campus, à CGP e aos Colegiados de Cursos, sobre a criação de novos cursos;

II - acompanhar e propor ações e políticas no Plano de Desenvolvimento Institucional e em projetos e programas vinculados às atividades de ensino do campus;

III - contribuir para a definição de estratégias de atuação no ensino, articuladas com a pesquisa e extensão no campus para aprimorar o desenvolvimento e aplicabilidade das políticas institucionais de ensino;

IV - propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de ensino do campus;

V - proceder à avaliação de projetos de ensino submetidos aos editais de que trata o inciso IV do **caput**, podendo, para tanto, designar comitês compostos por consultores *ad hoc*;

VI - emitir parecer sobre o mérito dos projetos de ensino submetidos à sua apreciação, bem como selecioná-los e/ou ranqueá-los, conforme estabelecido em edital;

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de ensino aprovados e/ou em andamento no campus, por meio da análise dos relatórios parcial e/ou final;

VIII - apreciar e acompanhar, conforme estabelecido em edital, propostas de projetos de ensino, monitorias e outras atividades ligadas à Diretoria de Ensino;

IX - avaliar a política nacional de educação (e suas atualizações) com a finalidade de propor discussões sobre esta, assim como sobre outros textos legais que venham impactar o ensino no campus;

X - demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos que dizem respeito às políticas de ensino no Ifes.

Art. 5º Compete ao presidente do Conselho de Ensino:

I - convocar e conduzir as reuniões, conforme demanda;

II - participar da avaliação das propostas de projetos de ensino, de monitorias e de cursos de qualificação profissional;

III - manter atualizado o cadastro de projetos de ensino, de monitorias e de cursos de qualificação profissional;

IV - fomentar a elaboração de normas, mediante discussão e acompanhamento das ações de ensino no campus;

V - submeter à votação as matérias em pauta;

VI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino;

VII - cumprir as normas que regem o ensino no Ifes;

VIII - outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. Na ausência do diretor de Ensino como presidente, a reunião deverá ser conduzida pelo seu substituto eventual.

Art. 6º Compete ao secretário:

I - auxiliar o presidente na elaboração e envio das convocações, com a respectiva pauta;

II - secretariar as reuniões do Conselho de Ensino;

III - redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam os encaminhamentos/decisões do Conselho de Ensino, bem como encaminhá-las por e-mail aos membros para aprovação destes;

IV - realizar os procedimentos necessários para registro e controle de frequência e conferência de quórum para reuniões;

V - desempenhar as demais atividades de sua competência, necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Ensino.

Art. 7º Compete aos demais membros:

I - comparecer e participar nas reuniões para as quais forem convocados;

II - propor questões de ordem, quando necessário;

III - analisar e votar matérias em pauta;

IV - participar de grupos de trabalho, comissões técnicas de avaliação, entre outros;

V - examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas pelo presidente;

VI - formular indicações que lhe pareçam do interesse do Conselho de Ensino do campus; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho de Ensino reunir-se-á em sessões ordinárias bimestralmente que serão instaladas com presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

§ 2º As decisões do Conselho de Ensino terão forma de recomendações e serão emitidas pelo presidente.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata sumária que, após aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Art. 9º O Conselho de Ensino reunir-se-á extraordinariamente por solicitação do presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, dois terços de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 10. Os titulares, em casos de ausências e impedimentos legais, deverão convocar seus suplentes para as reuniões do Conselho de Ensino.

Parágrafo único. Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao presidente do Conselho de Ensino.

Art. 11. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões mencionadas no **caput** convidados, membros da comunidade interna do Ifes e da sociedade civil organizada, com direito a voz, porém sem direito de voto.

Art. 12. Para o desenvolvimento das atividades do Conselho de Ensino poderão ser organizados grupos de trabalho, que tratarão das demandas específicas das ações de ensino, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros.

Art. 13. Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro do Conselho de Ensino na apreciação de projetos de ensino em que esteja:

I - participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - participando da equipe do projeto: seu cônjuge, companheiro, descendente e ascendente;

III - ligado judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 14. Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de doze meses serão automaticamente desligados do Conselho de Ensino e substituídos pelos respectivos suplentes.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As propostas de alterações deste Regulamento poderão ser elaboradas pelos próprios membros do Conselho de Ensino.

Parágrafo único. As propostas de alteração deste Regulamento serão aprovadas mediante manifestação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino e deverão ser posteriormente encaminhadas, mediante processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus de Alegre do Ifes para o prosseguimento dos trâmites.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino do campus e, caso necessário, em conjunto com a Diretoria-Geral, em primeira instância, e com o Conselho de Gestão do Campus de Alegre, em segunda instância.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 1º de março de 2022.

ROMULO MATOS DE MORAES
Diretor-Geral

